

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

REGISTRO DE PREÇOS: 01/2026

Órgão Licitante: MUNICIPIO DE ARAPONGA

Objeto: Prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para manutenção nos veículos leves, médios e pesados

MINAS DIESEL AUTO MECANICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.030.826/0001-40, com sede Avenida Abdala Felício 343A, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 14.133/2021, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de pregão cujo objeto é: “eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para manutenção nos veículos leves, médios e pesados”. A RECORRIDA, **ACG MOTOR PECAS E SERVIÇOS LTDA.** após credenciada, participou da licitação para o item 01, veículos leves, classificando-se dentre as primeiras posições, sendo julgada posteriormente como vencedora quanto a este item. Entretanto, o edital 9.2, em suas alíneas descreve quais são os equipamentos mínimos para concorrer na licitação, e em busca no google e empresa vencedora é somente uma casa de peças, portanto não preenchendo o estabelecido no edital.

DA ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES

Na mesma esteira dos princípios legais que norteiam a licitação, as características descritas no Termo de Referência do Ato Convocatório são exigências mínimas, ao qual, todos os fornecedores que possuem o interesse em participar do certame, devem, de fato, tomar conhecimento e verificar se os produtos que pretende ofertar, atendem na íntegra as exigências do edital e termo de referência, sob pena de desclassificação. sobre A fluência do prazo de publicação do Edital até a data de execução, se dá justamente, para que todos os interessados tomem conhecimento do processo licitatório, e, caso inconformado e/ou possua dúvidas o

processo e/ou produto/serviço, que faça motivadamente os esclarecimentos/impugnações necessárias. Não sendo exercido o direito de impugnação ao Edital, presume-se que o participante concorda com todas as exigências do certame, ciente que todos os atos serão regidos pelas citadas, portanto, não há de se falar em desconhecimento das condições impostas pelo Edital.

DOS PRINCÍPIOS D LICITAÇÃO

Todo fornecedor que participa do edital (instrumento convocatório) está condicionado a apresentar proposta cujo produtos apresentem características que atendam aos requisitos do Termo de Referência, bem como toda documentação exigida no edital, sob pena de violação aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. O art. 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” Conforme disposto no art. 3º, disciplina que as entidades devem observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Primeiramente, não é demasiado frisar que o instrumento convocatório vincula a Administração Pública aos termos ali dispostos, impondo a mais absoluta observância dos critérios estabelecidos no Edital. Indubitável que a proposta vencedora não se adequa ao objeto descrito ao Termo de Referência, haja vista a ausência de observância dos seguintes requisitos:

“9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ESTRUTURA MÍNIMA DA OFICINA

A licitante deverá comprovar que possui, em suas instalações para fins de assinatura do contrato/ata de registro de preços, a estrutura mínima necessária para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos trabalhos. Para tanto, a empresa deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e instalações:

a) Elevadores automotivos: Pelo menos 2 (dois) elevadores com capacidade compatível para veículos leves e utilitários.

b) Ferramentas e equipamentos de diagnóstico: ☐ Scanner automotivo universal para diagnóstico de injeção eletrônica, ABS, airbag e outros sistemas eletrônicos. ☐ Multímetro automotivo. ☐ Manômetro para teste de pressão do sistema de arrefecimento e de combustível.

c) Equipamentos para serviços de pneus: ☐ Máquina desmontadora de pneus. ☐ Máquina para balanceamento de rodas. ☐ Equipamento para alinhamento de direção (a laser ou 3D).

d) Equipamentos para serviços de freio: ☐ Torno para retífica de discos e tambores de freio. ☐ Equipamento para sangria de freio.

e) Ferramental geral: ☐ Jogo completo de chaves (combinadas, estrela, Allen, Torx). ☐ Torquímetros de estalo para aperto de parafusos com precisão. ☐ Macacos hidráulicos e cavaletes de segurança.

f) Estrutura para descarte de resíduos: Local apropriado para o armazenamento e descarte de óleos, fluídos, peças e outros materiais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Observação: A Administração Municipal poderá realizar, a qualquer momento, vistoria técnica nas instalações da contratada para verificar a conformidade com as exigências aqui estabelecidas. A não comprovação da posse e do bom estado de funcionamento dos equipamentos listados poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.”

REQUERIMENTOS

Ao teor do exposto, requer que seja recebido o presente Recurso Administrativo, pois tempestivo e próprio, para que no MÉRITO seja desclassificada a proposta vencedora da RECORRIDA **ACG MOTOR PECAS E SERVIÇOS LTDA**, tendo em vista a inadequação ao objeto do pregão.

Termos em que, pede deferimento.

PONTE NOVA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

MINAS DIESEL AUTO MECANICA LTDA